



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

LEI MUNICIPAL Nº 4.908/2019

ALTERA O §4º DO ARTIGO 66 DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.556/2016 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO.

ANDRÉ GUTIERRES, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o §4º do artigo 66 da Lei Municipal nº. 4.556/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 (...)

§4º. Para as isenções previstas neste artigo, o valor venal total do imóvel não pode ser superior a 70.000 URM's."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 09 de dezembro de 2019.


ANDRÉ GUTIERRES
Presidente

Registre-se e Publique-se:


DILAMAR DE JESUS SILVA
Secretário

Ref.proc.nº 0245/2019-RC
PROJETO DE LEI Nº0134/2019-RC
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA VER. ADÃO PRETTO FILHO